



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 328 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

Dá nova redação aos Artigos 11, 12, 13 e 17 da Lei nº 313, de 26 de junho de 2001, que dispõe sobre a Criação do Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral – FUNDO PRODECON.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 11 da Lei Municipal n.º 313/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Para o apoio financeiro durante a fase de implementação do projeto, o **FUNDO PRODECON** assegurará às empresas industriais, comerciais, de turismo e de infra-estrutura não governamentais, consideradas prioritárias e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município, incentivos de implantação, ampliação, realocação, diversificação e/ou modernização, sob a forma de empréstimos, de acordo com os critérios definidos pelo **CDE/SOBRAL**.”

Art. 2º - O Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os empréstimos a que se refere o Art. 11 desta Lei serão equivalentes a até 6,0 % (seis por cento) do valor dos serviços necessários à implantação do projeto, tais como de arquitetura e engenharia, construção civil, instalações e montagens industriais, conforme procedimentos a serem definidos na Regulamentação desta Lei e nas Resoluções do **CDE/Sobral**.”

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários relativos aos faturamentos das empresas prestadoras de serviços realizados especificamente para a instalação de empreendimentos considerados





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

prioritários e de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município, existentes à data de entrada em vigor desta Lei, vedada a restrição de importâncias a tal título recolhidas, mediante requerimento do interessado.”

Art. 3º - O Inciso II, do Artigo 13 da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – Omissis:

(...)

II – concessão de empréstimos às empresas, cujos empreendimentos sejam considerados prioritários durante a fase de implantação do projeto; e,

(...)”

Art. 4º - O Artigo 17 da citada Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Para a fruição dos incentivos do **FUNDO PRODECON**, as empresas e seus respectivos dirigentes e sócios, detentores do controle efetivo da empresa, terão que se enquadrar nas regras determinativas fixadas pelo órgão gestor para concessão do crédito financeiro, inclusive apresentação de certidão negativa do Cadastro da Dívida Ativa do Município de Sobral.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de outubro de 2001.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

